

## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024 ATA ORDINÁRIA N° 2024/0056 – CAFED – 2024

Realizada em 29 de agosto de 2024

Às 11h00min local: Via Plataforma Zoom. ABERTURA: O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de 1 2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra 3 da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior. AUSÊNCIAS: 4 Núbia Regina Coelho Sousa e Radamesse dos Santos Bezerra. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: A Conselheira Núbia 5 Regina Coelho Sousa justificou sua ausência. ASSESSORAMENTO: Assessorando os trabalhos estava o gerente de 6 7 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. 1° ORDEM - Distribuição de processos aos conselheiros relatores: Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a distribuição de processos para relato 8 nas próximas reuniões. Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo 9 10 n° 2024/000077 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa 11 constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA. 02) Processo nº 2024/000078 -12 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 13 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter 14 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. 03) Processo nº 15 2024/000079 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, 16 c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob 17 18 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. 04) Processo nº 2024/000080 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com 19 20 Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (CNPJ: 46.423.268/0001-37) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. 21 Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000087 22 Instaurado por infração ao Art. 15 do 23 DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1° e 3°, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades 24 contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. 02) Processo nº 25 26 2024/000088 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de organização contábil, sem possuir a 27 devida formação profissional e sem registro no CRCMA. Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS 28 FERREIRA: 01) Processo n° 2024/000075 29 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em 30 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. 02) Processo nº 2024/000083 31 Instaurado por infração 32 ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis 33 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. 03) Processo nº 34 2024/000091 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" 35 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte 36 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. 37 04) Processo n° 2024/000099 Instaurado por infração ao 38 Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são 39 profissionais habilitados perante o CRCMA. Processos distribuídos ao conselheiro ROBERTO BEZERRA DA SILVA: 01) 40 Processo n° 2024/000085 Instaurado por infração ao Art. 41 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1° e 3°, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades 42 contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. 02) Processo nº 43 2024/000086 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 44



45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56 57

58

59 60

61

62

63

64

65

66

67

68

69 70

71

72

73

74

75 76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89 90

91

92

93

94

9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. 2° ORDEM - DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000093 -Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietária de organização contábil sem possuir a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. 02) Processo n° 2024/000089 Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietária de organização contábil sem possuir a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000065 Instaurado por infração ao arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c a Lei nº 6.839/80 e c/c art. 3°, § 1°, da Res. CFC 1.707/2023, por manter a organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. 02) Processo n° 2024/000084 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (CNPJ: 39.784.843/0001-61) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000049 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. 02) Processo nº 2024/000050 -Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo n° 2024/000067 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de organização contábil sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. 02) Processo n° 2024/000063 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a organização contábil sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"

ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por

unanimidade. Dos relatos do conselheiro ROBERTO BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000061



95

96

97

98

99

100

101102

103

104

105

106

107

108

109 110

111

112

113

114

115

116

117118

119120

121

122

123

124

125126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139140

141

142

143

144

Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por Explorar atividades contábeis na condição de proprietário da organização contábil R G Vasconcelos Consultoria Ltda de CNPJ: 37.688.245/0001-63 sem possuir registro profissional em CRC. 3° ORDEM - DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo n° 2024/000024 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. 02) Processo nº 2024/000026 por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. 03) Processo nº 2024/000030 Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46. c/c Súmula 13 do CFC, por executar servicos de natureza contábil em organização contábil sem possuir a devida formação profissional. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **04) Processo nº 2024/000027** Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023., por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. 05) Processo nº 2024/000035 Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados. Aquardando cientificação de autuado para sustentação oral. 06) Processo nº 2024/000037 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitado. E por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionário(s) sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. 07) Processo nº Instaurado por infração ao Alínea 2023/000111 "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral neste CRC. Processo devolvido para confecção de parecer jurídico. 4º ORDEM - DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA TENDO EM VISTA A REGULARIZAÇÃO DENTRO DA FASE DE DEFESA: 01) Processo n° 2024/000096 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. 02) Processo nº 2024/000100 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. 03) Processo n° 2024/000066 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis na condição de proprietária da organização contábil de CNPJ: 37.944.772/0001-91 sem registro no CRCMA. 04) Processo n° 2024/000092 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1° e 3°, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. 05) Processo nº 2024/000082 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (CNPJ: 39.435.986/0001-68) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. 06) Processo nº 2024/000081 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA.



- ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
- Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando
- Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
- Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.